



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa 03 OUT. 2019

P.º 5124/92(5)

N.º 3842CG

Ass: Pergunta n.º 2854XIII/4.ª, de 27 de setembro de 2019

Ref: V/Ofício n.º 2559, de 27 de setembro de 2019

Senhora Dra. Catarina Gamboa:

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pela Senhora Deputada Liliana Silva do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

- 1. Tem o Governo conhecimento da avaria do farol de Vila Praia de Âncora que dura há já três anos?*
- 2. Está prevista alguma intervenção no sentido de reparar o farol?*
- 3. Pode o Governo adiantar alguma data para a resolução deste problema que põe em perigo a vida dos pescadores locais sempre que saem para o mar para a faina?*


Na sequência da pergunta em apreço e de acordo com informação recebida do Gabinete do Almirante Autoridade Marítima Nacional, cumpre informar que:

1. O regime legal aprovado pelos Decreto-Lei n.º 44/2002 e decreto-Lei n.º 46/2002, ambos de 2 de março, define claramente a atribuição das responsabilidades no âmbito do assinalamento marítimo portuário às autoridades portuárias respetivas.



2. Decorrente desta alteração legislativa, o farolim Molhe Oeste, de Vila Praia de Âncora (n.º 18 da Lista de Luzes), passou para a responsabilidade do então Instituto Portuário dos Transportes Marítimos (IPTM) – Delegação do Norte.
3. A 17 de fevereiro de 2005 foi estabelecido um protocolo de manutenção de assinalamento marítimo portuário entre a Autoridade Marítima Nacional e o IPTM – Delegação do Norte.
4. Com a publicação do Decreto-lei nº 16/2014, de 3 de fevereiro, a DOCAPESCA, S.A. – Portos do Norte, assumiu a titularidade dos direitos, obrigações e posições jurídicas do IPTM, ficando, à data, com a responsabilidade do referido farolim.
5. Em consequência, foi efetuado um aditamento ao protocolo de manutenção já existente, agora com a DOCAPESCA, S.A. – Portos do Norte, tendo a Direção de Faróis a responsabilidade de prestar os serviços necessários à manutenção do assinalamento marítimo, mediante as condições protocoladas, que não responsabilizam a Direção de Faróis pela realização de obras de recuperação das estruturas dos farolins, nem pela aquisição de novas lanternas quando não há reparação possível das lanternas que se encontravam em funcionamento.
6. A 10 de agosto de 2016, através do relatório trimestral – em cumprimento da alínea f) do número 3 do Anexo II ao Protocolo de Manutenção - a Direção de Faróis informou a DOCAPESCA, S.A. de que a estrutura do Farolim (torre metálica de 8 metros de altura) apresentava sinais de corrosão, podendo pôr em causa as condições de segurança para acesso ao topo da estrutura.
7. A 09 de junho de 2017, a lanterna avariou, sendo efetuado um aviso à navegação. Após análise técnica na Direção de Faróis, concluiu-se que a lanterna não tinha reparação, tendo a DOCAPESCA, S.A. sido informada da necessidade de aquisição de uma nova lanterna.

Neste contexto, sugere-se o envio da questão em apreço ao Ministério do Mar para obtenção de informação suplementar que permita habilitar resposta ao solicitado.

Com os melhores cumprimentos, 

O CHEFE DO GABINETE


(PAULO LOURENÇO)